



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 351-continuação

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

postos à disposição dos beneficiados e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro.

Parágrafo único- A taxa média mensal remuneração do serviço de ÁGUA que será regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir o valor inferior a R\$144,10.

Artigo 5º- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 6º da Constituição Estadual e a contribuição de 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, item VI, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município, o total das quotas que receber ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único- O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços desta natureza e as obras serão executadas sob a direção e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7º- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para ocorrer às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º- e ao pagamento dos juros no corrente exercício e no de 1958 sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único- O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1957